



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

"Departamento de Leis e Decretos"

**LEI Nº. 4.709 DE 29/03/2011**

## **“INSTITUI O FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE CANOINHAS - FAS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

### **LEI**

#### **CAPÍTULO I INTRODUÇÃO**

**Art. 1º** - É instituído o Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Público do Município de Canoinhas - FAS - destinado a assegurar aos servidores públicos do Município os meios de manutenção e proteção à saúde.

#### **CAPÍTULO II DOS SEGURADOS DA INSCRIÇÃO**

**Art. 2º** - São segurados titulares os servidores efetivos - ativos ou inativos - e também em caráter facultativo, os servidores ACT's - Admitidos em caráter temporário e os Commissionados (CC).

Parágrafo Único: Ao segurado é fornecido comprovante que o habilita à percepção de todos os direitos descritos nesta lei.

**Art. 3º** - Efetua-se a inscrição no FAS ao servidor, mediante requerimento.

Parágrafo Único: o FAS promoverá todas as facilidades para a inscrição do segurado para concessão das prestações previstas nesta lei, adotando processos sumários preferencialmente através de formulários padronizados.

**Art. 4º** - O cancelamento da inscrição efetivar-se-á de ofício, quando da verificação do impedimento de quaisquer das condições previstas no artigo 6º.

**Art. 5º** - A inscrição indevida será considerada insubsistente, sem prejuízo de responder o autor, administrativa, civil e criminalmente, pelas conseqüências de seu ato.

**Art. 6º** - O segurado perderá a qualidade de beneficiário dos serviços prestados na área de saúde instituídos por essa Lei, quando:

**I** - Perder o vínculo com a Administração Pública direta e indireta, as Fundações e as Autarquias, que lhe garante a condição de segurado;

**II** - Por solicitação do segurado, mediante comunicação por escrito remetida ao FAS.

#### **CAPÍTULO III BENEFÍCIOS E SERVIÇOS**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

"Departamento de Leis e Decretos"

**Art. 7º** - O usuário titular regularmente inscrito no FAS tem direito ao atendimento médico, ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, observados os limites de carência, conforme determinação do Conselho Administrativo do FAS.

**I** - Atender aos dispositivos da Lei nº. 9656/98;

**II** - Possuir plano básico com área geográfica de abrangência no mínimo estadual, sendo desejável plano suplementar de nível nacional;

**III** - Oferecer o maior número de médicos e especialidades possíveis, nas mais diversas áreas de atuação;

**IV** - Isenção de carência;

**V** - Vetado;

**VI** - Cobertura com plano ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, urgência e emergência, de acordo com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS.

**Art. 8º** - Os usuários inscritos poderão optar em usufruir dos serviços oferecidos por este fundo, sendo que haverá a colaboração financeira do município de Canoinhas em 50% (cinquenta por cento) da mensalidade devida pelo beneficiário para plano básico.

## CAPÍTULO IV DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

**Art. 9º** - O custeio dos benefícios e serviços previstos nesta lei, será atendido pelas contribuições dos servidores efetivos, respeitada a maioria civil, com valor a ser definido pelo Conselho Administrativo deste Fundo, reajustados anualmente pelos índices do INPC ou IGPM, acumulados dos últimos 12 (doze) meses, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo Único:** o custeio dos benefícios e serviços previstos nesta lei, será atendido pelas contribuições dos servidores ACTs (admitidos em caráter temporários) e dos servidores comissionados, com valor a ser definido pelo Conselho Administrativo deste Fundo, reajustados anualmente pelos índices do INPC ou IGPM, acumulados dos últimos 12 (doze) meses, por ato do Chefe do poder executivo.

**Art. 10** - As contribuições e consignações em favor do FAS serão arrecadadas dos servidores efetivos, ACTs e comissionados, em exercício, mediante desconto em folha de pagamento ou rescisão contratual, efetivados pela Fazenda Municipal e repassados ao FAS;

**Art. 11** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover o repasse mensal patronal ao Fundo de Assistência a Saúde de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), limitado a 50% do valor total mensal das despesas do referido Fundo.

## CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO DO FAS

**Art. 12** - O FAS será administrado por um Conselho Administrativo, obedecido:

**I** - Composição de 07 (sete) membros titulares, e igual número de suplentes, todos servidores estáveis, sendo 1 (um) indicado pela Câmara Municipal, 03 (três)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
*"Departamento de Leis e Decretos"*

pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município e 03 (três) indicados pelo Prefeito Municipal;

**II** - Nomeação através de decreto do chefe do Poder Executivo;

**III** - Mandato de dois anos permitida uma recondução.

**§ 1º** Os membros do Conselho de Administração escolherão, dentre si, um Presidente e um Tesoureiro, para mandato de dois anos, improrrogável, sendo que o Presidente será, sempre, um dentre aqueles indicados pelo Poder Executivo, e o Tesoureiro, será, sempre, um dentre aqueles indicados pelo Sindicato dos Servidores.

**§ 2º** Os mandatos dos membros do Conselho de Administração, do Presidente e do Tesoureiro, podem ser renovados, passados, respectivamente, dois anos para aqueles e um ano para estes.

**§ 3º** Os membros do Conselho de Administração não receberão qualquer remuneração pelos serviços prestados.

**Art. 13** - O Conselho de Administração é fiscalizado - sem prejuízo de outras instâncias - por um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, todos servidores públicos, indicados:

**I** - Um, pelo Prefeito Municipal;

**II** - Um, pelo Sindicato dos Servidores;

**III** - Um, pela Câmara Municipal.

**§ 1º** A nomeação se dá por decreto do chefe do Poder Executivo.

**§ 2º** Os membros do Conselho escolherão, dentre si, o presidente.

**Art. 14** - Constituem receitas do FAS:

**I** - As contribuições cobradas dos segurados;

**II** - Aquelas originadas de aplicações de seus recursos;

**III** - As contribuições e doações de terceiros.

**CAPÍTULO VI**  
**DOS RECURSOS**

**Art. 15** - Todos os recursos financeiros do FAS serão depositados em conta específica, em agência de banco oficial, e só podem ser movimentados, conjuntamente, pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

**§ 1º** É permitida a aplicação dos fundos do FAS no mercado financeiro, operação que deverá ficar sob a responsabilidade do banco no qual estejam depositados.

**§ 2º** É vedada a operação de empréstimo dos recursos do FAS, a pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público.

**CAPÍTULO VII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

"Departamento de Leis e Decretos"

**Art. 16** - Consideram-se como segurados, para efeitos desta Lei, os Servidores Públicos Municipais:

**I** - Detentores de cargos efetivos especificados nesta lei;

**II** - Os servidores admitidos em caráter temporário e;

**III** - Os Comissionados.

**Art. 17** - Os serviços previstos nesta lei, têm caráter complementar aos serviços atendidos e abrangidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 18** - O Município repassará ao FAS, até cinco dias úteis após o pagamento dos servidores, a contribuição descontada e devida ao Fundo.

**Parágrafo Único:** constitui-se crime de responsabilidade, e nesta condição será julgado o responsável, a desobediência ao disposto neste artigo.


**Art. 19** - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de recursos orçamentários próprios.

**Art. 20** - A presente lei e o regimento interno do FAS, que será elaborado pelo Conselho Administrativo, serão regulamentados pelo Poder Executivo no prazo de 90 dias a contar da publicação desta.

**Art. 21** - Compete ao Conselho Administrativo do FAS e ao Poder Municipal a pedido daquele, baixar Resoluções, Decretos ou Portarias Normativas a fim de garantir e viabilizar o equilíbrio financeiro do Fundo.

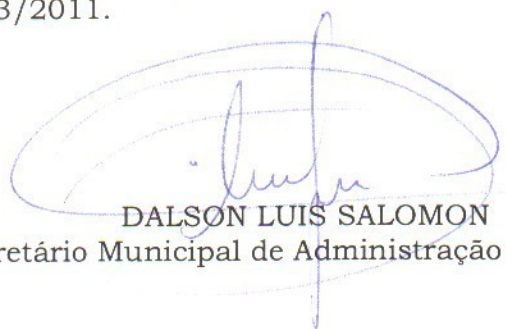
**Art. 22** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas (SC), 29 de março de 2011.



LEOBERTO WEINERT  
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 29/03/2011.



DALSON LUIS SALOMON  
Secretário Municipal de Administração e Finanças